Município de
Sorocaba

ASSINATURA DIGITAL

05 de novembro de 2026

Ano: 34 / Número: 4.070

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/

SEPLAN

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

CERTIDÃO Nº 005/2026 - SEPLAN

CERTIFICAMOS,

a requerimento de ASSOCIAÇÃO PRÓ-REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA, Processo nº 2022/019922-8, que pretende a REFORMA , LEGALIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO, ACRESCIMO E ADAPTAÇÃO DE PRÉDIO COMERCIAL PARA CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, no imóvel situado à Rua Manoel Padilha de Oliveira, 23, Lotes 1, 34, PT 2, 2 e 33, QuadraA3, Piratininga, neste Município, com área territorial de 1.115,50m², sendo o imóvel objeto da transcrição para à matrícula n.º 41.563, do Livro nº 2 – Registro Geral, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP.

E que apresentou um EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme previsão do inciso II do artigo n° 44 da Lei Municipal n° 11.022/2014 e da Lei Municipal n° 8.270/2007, regulamentadas através do Decreto Municipal nº 22.281/2016, que após a análise dos Órgãos Municipais Competentes, que exararam pareceres favoráveis, conforme as informações constantes do referido processo, teve este Estudo deferido, devendo o presente projeto, para obter sua aprovação, seguir as seguintes diretrizes:

1) Segundo o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Sorocaba: a) o imóvel situa-se dentro da cobertura dos Planos Diretores de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do SAAE Sorocaba, sendo atendido por redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário com capacidade para atendimento do empreendimento. b) em cadastro técnico não consta a incidência de redes públicas de abastecimento de água, esgotamento sanitário ou drenagem pluvial dentro do imóvel. c) o sistema interno de drenagem de águas pluviais do empreendimento, captadas e/ou superficiais, deverá ser lançado seguindo o escoamento natural do terreno, na sarjeta de rua pública ou nos fundos de vales naturais. d) os projetos e a execução das redes internas de abastecimento de água, coleta de esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais do empreendimento são de responsabilidade do empreendedor. e) quanto a questão rede de água e rede coletora de esgoto não há nada a opor com relação ao citado no EIV. f) não há óbice quanto a atividade pretendida, desde que sejam atendidas as diretrizes nos Planos Diretores do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, bem como as normas técnicas e demais disposições vigentes aplicáveis;

2) Segundo a SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade e Acessibilidade: a) quanto a liberação para a construção do empreendimento nada a opor em relação ao Sistema Viário e nada a opor quanto ao EIV.

3) Segundo a SEMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal: a) a área de interesse não possui incidência em faixa de proteção da Lei Municipal nº 11.022/2014 e em Área de Preservação Permanente (APP) da Lei Federal nº 12.651/2012; b) deverá realizar o plantio e comprovar, por fotos, a existência de arborização nas testadas do imóvel, conforme as Leis Municipais nº 3.671/1991, nº 10.521/2013 e nº 11.815/2018; c) caso seja necessária a supressão de exemplares arbóreos para implantação do empreendimento, o interessado deverá obter prévia
autorização da SEMA em processo administrativo específico; d) a destinação dos resíduos sólidos da construção deverá observar a legislação ambiental aplicável, inclusive a Portaria MMA nº 280/2020 e a Resolução SIMA nº 27/2021, quanto à utilização do SIGOR-MTR; e) deverá atender à Lei Municipal nº 8.811/2009, que dispõe sobre o uso da madeira legal, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18.573/2010; f) deverá atender à Lei Municipal nº 9.423/2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade da seleção e destinação adequada dos resíduos produzidos pelos estabelecimentos nela previstos; g) não foi identificada área contaminada cadastrada no Sistema de Áreas Contaminadas e Reabilitadas em raio de 500 metros dos limites do empreendimento; h) caso, durante a execução das obras, sejam constatados indícios ou suspeitas de contaminação, o responsável legal deverá comunicar imediatamente o fato à CETESB e ao Município, observando-se as providências previstas na legislação ambiental vigente.

4) Segundo a SEPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano: a) deverá atender aos demais artigos da Lei 13.123/2025, e demais Leis e Decretos que regem a sua aprovação; b) a análise do EIV encontra-se concluída de acordo com as manifestações acima.

Segue para demais fins.

Maurício Augusto Coimbra Campanati

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

CERTIDÃO Nº 006/2026 - SEPLAN

CERTIFICAMOS,

a requerimento de ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILLA BORGHESI SOROCABA, Processo nº 2008/005.982-7, que pretende o FECHAMENTO E CONSTRUÇÃO DA PORTARIA DO LOTEAMENTO JARDIM RESIDENCIAL VILLA BORCHESI, no imóvel situado à Avenida Paraná (SP 79), Cajuru do Sul, neste Município, com área territorial de 127.576,71m², sendo o imóvel objeto da transcrição para à matrícula n.º 9.373, do Livro nº 2 – Registro Geral, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP. E que apresentou um EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme previsão do inciso II do artigo n° 44 da Lei Municipal n° 11.022/2014 e da Lei Municipal n° 8.270/2007, regulamentadas através do Decreto Municipal nº 22.281/2016, que após a análise dos Órgãos Municipais Competentes, que exararam pareceres favoráveis, conforme as informações constantes do referido processo, teve este Estudo deferido, devendo o presente projeto, para obter sua aprovação, seguir as seguintes diretrizes:1) Segundo o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Sorocaba: a) conforme cadastro técnico, existe rede de distribuição de água potável na testada do empreendimento e rede coletora de esgoto sanitário próxima à sua testada; b) não há incidência de tubulação de propriedade da Autarquia no imóvel objeto do processo, não havendo, portanto, área não edificante decorrente de infraestrutura do SAAE; c) não há óbice, por parte do SAAE Sorocaba, ao fechamento do loteamento; d) a operação e a manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e de coleta de esgotamento sanitário permanecerão sob responsabilidade do SAAE, devendo ser garantido às equipes técnicas da Autarquia acesso livre, imediato e irrestrito às áreas onde estejam localizadas as respectivas infraestruturas, sempre que necessário, sem procedimentos ou restrições que possam comprometer ou retardar a execução dos serviços; e) quanto ao sistema de drenagem de águas pluviais, sua operação, conservação e manutenção não são de responsabilidade do SAAE, devendo permanecer sob responsabilidade da Associação dos Moradores ou de responsável definido para o loteamento fechado.2) Segundo a SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade e Acessibilidade: a) trata-se de loteamento residencial consolidado, não cabendo a exigência de medidas mitigadoras ou compensatórias relativas aos impactos no trânsito.3) Segundo a SEMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal: a) nada tem a opor, sob os aspectos ambientais, quanto ao fechamento proposto, considerando que a Área de Preservação Permanente (APP) se encontra localizada extramuros; b) eventuais aspectos urbanísticos relacionados ao fechamento poderão ser avaliados pelos setores competentes, caso entendido necessário.

4) Segundo a SEPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano: a) deverá atender aos demais artigos da Lei 11.022/2014, e demais Leis e Decretos que regem a sua aprovação; b) a análise do EIV encontra-se concluída de acordo com as manifestações acima.

Segue para demais fins.

Maurício Augusto Coimbra Campanati - Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

---

SES

Secretaria da Saúde

NOTIFICAÇÃO

A COLSAN – Associação Beneficente de Coleta de Sangue, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 61.047.007/0003-15, fica NOTIFICADA para que apresente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação desta, o Plano de Trabalho e demais documentos solicitados por esta Secretaria, devidamente adequado aos apontamentos técnicos por ela realizados, ou apresente as respectivas justificativas, considerando que o prazo anteriormente concedido para atendimento da solicitação encontra-se vencido desde 20/10/2026. A presente notificação refere-se ao processo SEI nº 3552205.404.00009332/2026-45, relativo à Emenda Municipal 2026. O não atendimento desta notificação poderá comprometer o prosseguimento dos trâmites necessários à celebração do ajuste, em razão do curto prazo disponível para a conclusão das etapas processuais pertinentes.

Dr. João Pedro Arruda Fraletti Miguel - Secretário da Saúde

Extrato de Termo de Convênio SEI 3552205.404.00065025/2026-44

OBJETO – O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e normas correlatas, e o Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI, instituição privada sem fins lucrativos, celebram o presente Termo de Convênio com o objetivo de custear a assistência ambulatorial especializada em oncologia pediátrica, destinada ao atendimento de crianças e adolescentes usuários do SUS, no Município de Sorocaba e região, no âmbito do Hospital GPACI.

CONCEDENTE: Prefeitura de Sorocaba

CONVENENTE: Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI

CNPJ: 50.819.523/0001-32

VALOR: R$ 585.212,00

VIGÊNCIA: 05/01/2026 a 04/11/2027

DOTAÇÃO:

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplicação
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2093	05	9000009